

PROJETO DE LEI Nº , DE 2015
(Do Sr. JHC)

Altera a Lei Federal nº 9.394/1996 – que Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para acrescentar finalidade ao Ensino Médio no sentido de incluir a necessidade de educação quanto aos meios telemáticos de comunicação e comportamento e tecnologia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IV do Art. 35 da Lei Federal nº 9.394/1996 passa a dispor com a seguinte redação:

Art. 35...

...

IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina, inclusive em relação aos meios telemáticos de comunicação, comportamento e tecnologia e educação digital.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A vida moderna, notadamente os meios de comunicação telemáticos – a exemplo da rede mundial de computadores (*internet*) -, trouxe incontáveis facilidades à convivência humana, desde questões relativas à economia até aspectos cotidianos de caráter frugal, como as relações interpessoais.

Como sói acontecer, porém, em tudo há a *outra face*: nesse caso específico, trata-se da exposição exacerbada da privacidade, seja aquela realizada pelo próprio *exposto*, seja aquela feita por terceiros.

Esse fenômeno, como se tem visto, atinge em maior número - e contundência – a parcela da população com menor idade, especialmente os adolescentes e pré-adolescentes.

Esse cenário pernicioso se faz ver, ainda, quando pessoas dessa faixa etária recebem material inadequado pelos *smartphones* através de aplicativos de comunicação, sejam imagens que banalizam a violência – e até a morte -, seja material que enalteça comportamentos inadequados, que mais adiante terão efeitos negativos nas vidas dessas pessoas, cujo caráter se encontra em formação.

Há, ainda, a possibilidade daqueles que compreendem essa faixa etária serem cooptados por criminosos, ou mesmo pedófilos, haja vista a ausência de restrição ao compartilhamento de informações, inclusive aquelas de conotação sexual.

Saber manusear essa tecnologia, portanto, é atualmente essencial, e essa é uma situação que tende a se tornar ainda mais aguda na medida em que os meios digitais de comunicação e informação passam a fazer parte indissociável do cotidiano.

A Constituição Federal, em seu Art. 205, estabelece que a educação é “direito de todos” e “dever do **Estado** e da família”, nesse sentido, e a despeito de compreender o papel fundamental e insubstituível da família na formação da personalidade, é certo que

